Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1078/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3398/2015
PROTOCOLO	: 1569511
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: CPR CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA
VALOR	: R$ 335.215,47
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE TRAÇADOS PARA IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo são regulares ao demonstrar consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira do Contrato é regular quando verificado que a despesa foi corretamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 130/2014, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa CPR Consultoria e Planejamentos Rodoferroviários Ltda, e a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 219/2014 e dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 219/2014.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 219/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa CPR Consultoria e Planejamentos Rodoferroviários Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 130/2014, cujo objeto é a elaboração de estudos de traçados para a implantação asfáltica das rodovias MS-165 e MS – 299, trecho: Coronel Sapucaia - Paranhos - Sete Quedas - Japorã – Entroncamento com a BR-163/MS, numa extensão total de 260 km, no valor inicial de R$ 335.215,47 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e a sua execução financeira (3ª fase) nos termos do art. 121, I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da ANA-IEAMA-7191/2018 (peça 25), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-3ªPRC-11403/2019 (peça 26), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, I, II e III do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram enviados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	335.215,47
Total de notas de empenhos	**R$**	670.430,94
Valor de empenho anulado	**R$**	335.215,47
Saldo de empenho	**R$**	335.215,47
Notas fiscais	**R$**	335.215,47
Ordens de pagamentos	**R$**	335.215,47

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato e a sua execução financeira, merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 130/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;
2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 219/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, II, do RITC/MS;
3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 219/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;
4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do Contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. fs
SETAC.LBA/ARP/dssm